



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 77-25.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO
POLÍTICO - EXERCÍCIO 2016 - CONTAS - NÃO APRESENTAÇÃO DAS
CONTAS

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PTdoB
NATALINO SARAPIO
SOLANGE FATIMA GOLUNSKI

Relator(a): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E
DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2016. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Relatório de análise da
documentação pela aprovação das contas partidárias. **2.** Ausência de
máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das
contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B apresentada na forma da Lei nº
9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.464/2015 e disposições
processuais da Resolução TSE nº 23.546-2017, abrangendo a movimentação
financeira do exercício de **2016**.

O PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL não apresentou as contas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

partidárias relativas ao exercício de 2016, mesmo após a sua notificação e de seus representantes para que suprissem tal omissão (fls. 03/08).

Sobreveio despacho à fl. 11, no qual foi determinada a suspensão imediata da distribuição ou repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, bem como a cientificação dos órgãos nacional e estadual do referido partido, e a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, para registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (Sico).

Não houve qualquer manifestação e/ou justificativa da agremiação e seus dirigentes.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer às fls. 56-58, pelo julgamento das contas como não prestadas, com a determinação da suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário.

Após nova intimação da agremiação e de seus responsáveis para manifestação sobre as informações e documentos juntados aos autos, não houve nenhuma manifestação e/ou justificativa da agremiação e seus dirigentes. O MPE reiterou o entendimento pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 78).

No entanto, à fl. 80, o partido veio aos autos e informou que conta com nova Direção, sendo o atual presidente o Sr. Tomaz Schuch. Requereu a notificação da sua atual composição e juntou procuração (fl. 81).

O Diretório Nacional do Avante, antigo PtdoB, manifestou-se às fls. 89-91 e juntou documentos para auxiliar na análise das contas (fls. 92-108).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

O feito foi retirado de pauta e encaminhado à SCI para exame dos documentos, conforme despacho de fl. 110.

Em Exame Preliminar realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (fls. 117 e 117v), foi solicitada a intimação da agremiação e de seus responsáveis para que complementassem a documentação contábil, o que foi deferido, conforme decisão do fl. 120. O Diretório Nacional do AVANTE manifestou-se às fls. 130-131 e juntou documentos às fls. 131v e 132.

Sobreveio parecer conclusivo (fls. 137 e 137v), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas, com base no art. 46 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (fls. 137 e 137v) a unidade técnica do TRE-RS afirmou que foram observados: o cumprimento da norma legal de natureza financeira, a ausência de distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e a não ocorrência de fontes vedadas e de recursos financeiros de origem não identificada, na forma do exame da prestação de contas do art. 35 da citada Resolução.

Além disso, a unidade técnica constatou que: **a)** não há informação acerca do recebimento e de movimentação de recursos provenientes do Fundo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Partidário; b) a Direção Nacional não realizou repasses de recursos do Fundo Partidário à Direção Estadual no exercício de 2016; e c) não constam anotações de transferência interpartidárias realizadas por Diretórios Municipais.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\